

LEI Nº 2.650, de 19 de maio de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a conceder majoração de salários, vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder majoração de 40% (quarenta por cento), no mês de abril do corrente ano, nos salários, vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos servidores municipais em geral, da administração direta e autárquica, regidos pelas legislações pertinentes, bem como aplicar o referido percentual sobre os vencimentos constantes das Tabelas de Vencimentos que integram a Lei n.º 2.572, de 09/10/91.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, tabelas contendo os salários, vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias, nos quadros de cargos, funções e empregos existentes com base na presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, podendo ser utilizado ainda, o excesso de arrecadação e a reserva de contingência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1992

Luciano Penido
Presidente